GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 48/00536/13

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/04/2032

N° **48008063**

Versão: **01**

Data: **13/03/2026**

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
CRQ - PRODUTOS QUIMICOS LTDA	**11.984.532/0001-27**

Logradouro	Cadastro na CETESB
AVENIDA ELDORADO	**286-57666-3**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
182		**CASA GRANDE**	**09961-470**	**DIADEMA**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Bacia Hidrográfica	UGRHI
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	**6 - ALTO TIETÊ**

Corpo Receptor — Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
2.000,00	**1.257,34**			

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	**23:59**

Número de Funcionários

Administração	Produção
8	**12**

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93524944	**Ar, Água, Solo, Ruído**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Esta licença de número 48008063 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/04/2032

N° **48008063**

Versão: **01**

Data: **13/03/2026**

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.

02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

06. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

09. Os resíduos de interesse ambiental gerados no empreendimento, de acordo com a Decisão de Diretoria nº020/2025/C, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o armazenamento, fracionamento e reenvase média anual dos seguintes produtos: 1000 Kg de Barita, minério beneficiado; 4000 L de Hexano; 144000 Kg de Bicarbonato de sódio; 100000 Kg de Cloreto de sódio; 1200 Kg de Potassa caústica; 8 L de Ácido sulfúrico; 8000 Kg de Fosfato de cálcio; 12000 Kg de Ácido clorídrico; 1000 L de Ácido peerclórico; 12000 Kg de Cloreto de cálcio; 4000 Kg de Iodato de potássio; 80 Kg de Nitrato de prata; 12000 Kg de Sulfato de ferro; 12000 Kg de Sulfato de sódio; 10000 L de Xileno mistos; 10000 L de Acetona; 12000 L de Isopropanol; 4000 L Tricloroetano; 24000 Kg de Acetato de sódio; 10000 L de Ácido acético; 12000 Kg de Sulfato de cobre; 120000 Kg de Cal hidratada e 3600 Kg de Zinco em formas primárias, inclusive eletrolítico, utilizando os seguintes equipamentos:
- Estufa de cura (Qtde: 1) (1.150,00 W) (6,00 A)
- Estufa de cura (Qtde: 1) (1.720,00 W) (8,00 A)
- Compressor de motor a pistão (Qtde: 1) (10,00 HP) (475,00 L)
- Empilhadeira (Qtde: 1) (1.500,00 cv) (3,50 t)
- Exaustor (Qtde: 3) (150,00 W) (220,00 V)
- Balança (Qtde: 1) (15,00 W) (300,00 kg)
- Balança (Qtde: 4) (15,00 W) (3,00 kg)
- Geladeira (Qtde: 1) (600,00 W) (280,00 L)
- Secador de ar (Qtde: 1) (1.700,00 W) (8,00 A)
- Exaustor do Filtro Lavador de Ar (Qtde: 2) (1,00 HP) (1.750,00 rpm)
- Empilhadeira (Qtde: 1) (1.500,00 HP) (3,50 t)
- Mufla (Qtde: 1) (770,00 W) (3,50 A)
- Ponto de Fusão (Qtde: 1) (1.000,00 W) (5,00 A)
- Kall-Fischer (Qtde: 1) (30,00 W) (110,00 V)
- Banho Maria (Qtde: 1) (1.000,00 W) (220,00 V)

ENTIDADE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/04/2032

N° 48008063

Versão: 01

Data: 13/03/2026

RENOVAÇÃO

- Chapa Aquecedora (Qtde: 1) (1.100,00 W) (5,00 A)
- Condutivimetro (Qtde: 1) (5,00 W) (220,00 V)
- Phmetro (Qtde: 4) (30,00 W) (110,00 V)
- Agitador Magnético (Qtde: 2) (1.320,00 W) (6,00 A)
- Balança Analítica (Qtde: 1) (15,00 W) (210,00 g)
- Purificador de Água (Qtde: 1) (7.000,00 W) (32,00 A)
- Envasadora (Qtde: 1) (50,00 W) (220,00 V)
- Capela (Qtde: 1) (37,00 W) (110,00 V)

Unidade: UNIDADE 1
- Estufa de cura (Qtde: 1) (1.150,00 W) (6,00 A)
- Estufa de cura (Qtde: 1) (1.720,00 W) (8,00 A)
- Compressor de motor a pistão (Qtde: 1) (10,00 HP) (475,00 L)
- Empilhadeira (Qtde: 1) (1.500,00 cv) (3,50 t)
- Exaustor (Qtde: 3) (150,00 W) (220,00 V)
- Balança (Qtde: 1) (15,00 W) (300,00 kg)
- Balança (Qtde: 3) (12,00 W) (30,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (12,00 W) (3,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (15,00 W) (500,00 kg)
- Geladeira (Qtde: 1) (600,00 W) (280,00 L)
- Secador de ar (Qtde: 1) (1.700,00 W) (8,00 A)
- Exaustor do filtro lavador de ar (Qtde: 2) (1,00 HP) (1.750,00 rpm)
- Paleteira elétrica (Qtde: 1) (1,00 t)
- Mufla (Qtde: 1) (770,00 W) (3,50 A)
- Kall-Fischer (Qtde: 1) (30,00 W) (110,00 V)
- Banho maria (Qtde: 1) (1.000,00 W) (220,00 V)
- Chapa aquecedora (Qtde: 1) (1.100,00 W) (5,00 A)
- Condutivimetro (Qtde: 1) (5,00 W) (220,00 V)
- Phmetro. (Qtde: 4) (30,00 W) (110,00 V)
- Agitador magnético (Qtde: 1) (1.320,00 W) (6,00 A)
- Balança analítica (Qtde: 1) (15,00 W) (210,00 g)
- Purificador de água (Qtde: 1) (7.000,00 W) (32,00 A)
- Envasadora (Qtde: 1) (50,00 W) (220,00 V)
- Capela (Qtde: 5) (37,00 W) (110,00 V)
- Paleteira Manual (Qtde: 3) (1,50 t)
- Agitador elétrico (Qtde: 1) (1,10 kW) (70,00 rpm)
- Pia - lavagens de instrumentos (Qtde: 3) (1,00 L)
- Deionizador (Qtde: 3) (50,00 L/h)
- Bomba (Qtde: 1) (5,00 HP)
- Agitador elétrico.. (Qtde: 1) (1,10 kW) (70,00 rpm)
- Balança (Qtde: 1) (2.000,00 kg)
- Paleteira elétrica.. (Qtde: 1) (1,00 t)

02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

03. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

04. A presente licença renova a Licença de Operação nº 48006797.

05. A presente licença está sendo concedida por meio do Processo CETESB.088059/2025-98.